

Lei nº 1.843, de 11 de agosto de 2025.

“ALTERA A CONTRAPARTIDA CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.832, DE 09 DE JUNHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, a prova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos III e IV, do artigo 1º da Lei nº 1.832, de 09 de junho de 2025, passam a vigorar na forma abaixo:

I -

II -

III - O valor remanescente de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), será recolhido diretamente aos cofres públicos do Município de Piraí, mediante depósito ou guia de recolhimento, visando adimplir as despesas referentes a reforma e adequação do imóvel localizado na Praça São João nº 45, Arrozal, 3º Distrito, Piraí - RJ, que abrigará as atividades do Centro Administrativo Municipal.

IV - No caso das despesas descritas no item III, não atingirem o montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), o saldo remanescente poderá ser utilizado na reforma e adequação de outros prédios públicos municipais, ou na aquisição de equipamentos e mobiliários.

Art. 2º - Permanecem em vigor as demais disposições previstas na Lei nº 1.832, de 09 de junho de 2025.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 12 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito Municipal